



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.350/2002.
DE 30 DE AGOSTO DE 2.002.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA Lei Nº 1.202/99 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º- O Parágrafo Único do artigo 1º e o artigo 3º da Lei nº 1.202/99 de 02 de setembro de 1.999, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º- ...

Parágrafo Único – A cobrança do débito fiscal se dará por iniciativa do Poder Executivo, onde o contribuinte será notificado a efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento de debito nos moldes do Código Tributário Municipal”.

“Artigo 3º- Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora e multa em conformidade com o que dispõe o Código Tributário Municipal”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, 30 de agosto de 2.002.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 30/08/02

Publicado no Jornal: *Diário da Manhã*
nº _____ de 05/09/02



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br